



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS Nº. _____
MINUTADO – PROJETO BÁSICO

São Gonçalo do Amarante – CE, ____ de ____ de 2021.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS REALIZADOS COM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E O GOVERNO FEDERAL, JUNTO AS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

2. JUSTIFICATIVA

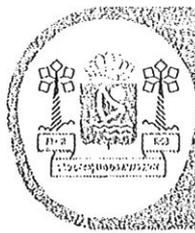
2.1. A presente contratação é necessária para oferecer um suporte operacional aos diversos setores da administração municipal, no que se refere a Gestão de Convênios do Governo Federal, Estadual e Entidades privadas nacionais e Internacionais e elaboração de termo de parceria público e privado, iniciando-se com o processo de cadastramento de propostas, todo o processo operacional de acompanhamento e a consequente prestação de contas. Serão disponibilizados serviços com o objetivo de contribuir com a Equipe Administrativa Municipal, para facilitar todo o processo burocrático e trazer benefícios no resultado final dos processos em tramites, em conformidade com as instruções normativas e legais dos diversos Órgãos parceiros.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/LOTE

3.1 - A licitação para contratação deste objeto em lote se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que a eventual opção por vários fornecedores aumentaria significativamente os riscos de incompatibilidade tecnológica ou descontinuidade da padronização;

3.2 - O julgamento desta licitação deverá ser por lote para melhor gestão dos contratos, pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços. Nesse caso a contratação de que trata o objeto deste Projeto Básico, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços;

3.3 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
ESTADO DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

3.4 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

3.5 - Segundo o acórdão 5260/2011 - TCU - 1ª câmara, de 06/07/2011, "Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si". Os lotes proposto neste documento agrupa solução e serviços de uma mesma natureza, que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia, bem como de aplicabilidade, sem causar qualquer prejuízo à ampla competitividade;

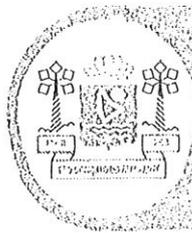
3.6 - Nesse sentido, a opção da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, em respeito à legislação vigente e na busca pela economicidade, optou por garantir a padronização dos serviços a partir da contratação de um único prestador por serviço;

3.7 - Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU;

O TCU se posicionou no sentido que:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica**" (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTITUÍDA EM 1962



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara.

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a **“adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”**, e admite que **“a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”** (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

“(…) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.

(…)

Sendo assim, divergindo da Procuradoria de Contas, acosto-me ao Corpo Técnico da DIRF, RATIFICANDO a pecha, haja vista não constar nos autos os motivos que levaram o defendente a optar pela adjudicação por lotes. No entanto, entendo que o elevado número de mercadorias a que se refere o certame em debate poderia tornar a adjudicação por item de difícil operacionalização, talvez até onerando demasiadamente o procedimento. **Por essa razão, considero a aplicação de sanção pecuniária desarrazoada, mas mantenho DETERMINAÇÃO à gestão para que, doravante, faça**



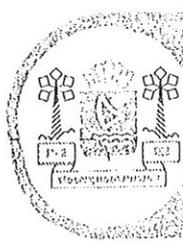
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

integrar nos procedimentos licitatórios, cuja adjudicação ocorra por lote, a necessária justificativa, destacando a vantajosidade da escolha para a Administração Pública. (grifos nosso)

3.8 - Isto posto, optou-se por adotar uma licitação do tipo menor preço por lote, ao invés de menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajoso e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

3.9. DOS SERVIÇOS:

LOTE I					
ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO MENSAL R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
01	Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa, para execução e acompanhamento de todo fluxo na captação de recursos e gerenciamento sistemático de convênios, contratos de repasses e instrumentos congêneres, bem como elaboração e encaminhamento da devida prestação de contas, junto ao governo ESTADUAL. Para atender as demandas junto à SECRETARIA DE SAÚDE.	MÊS	12	2.110,00	25.320,00
02	Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa, para execução e acompanhamento de todo fluxo na captação de recursos e gerenciamento sistemático de convênios, contratos de repasses e instrumentos congêneres, bem como elaboração e encaminhamento da devida prestação de contas, junto ao governo ESTADUAL. Para atender as demandas junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	MÊS	12	2.110,00	25.320,00
03	Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa, para execução e acompanhamento de todo fluxo na captação de recursos e gerenciamento sistemático de convênios, contratos de repasses e instrumentos congêneres, bem como elaboração e encaminhamento da devida prestação de contas, junto ao governo ESTADUAL. Para atender as demandas junto à SECRETARIA DE DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	MÊS	12	2.110,00	25.320,00
04	Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa, para execução e acompanhamento de todo fluxo na captação de recursos e gerenciamento sistemático de convênios, contratos de repasses e instrumentos congêneres, bem como	MÊS	12	2.110,00	25.320,00

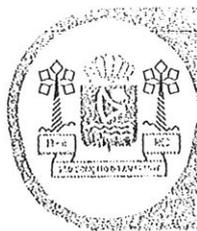


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ESTADO DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

	elaboração e encaminhamento da devida prestação de contas, junto ao governo ESTADUAL. Para atender as demandas junto à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.				
05	Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa, para execução e acompanhamento de todo fluxo na captação de recursos e gerenciamento sistemático de convênios, contratos de repasses e instrumentos congêneres, bem como elaboração e encaminhamento da devida prestação de contas, junto ao governo ESTADUAL. Para atender as demandas junto à SECRETARIA DE CULTURA.	MÊS	12	2.110,00	25.320,00
06	Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa, para execução e acompanhamento de todo fluxo na captação de recursos e gerenciamento sistemático de convênios, contratos de repasses e instrumentos congêneres, bem como elaboração e encaminhamento da devida prestação de contas, junto ao governo ESTADUAL. Para atender as demandas junto à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	MÊS	12	2.110,00	25.320,00
07	Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa, para execução e acompanhamento de todo fluxo na captação de recursos e gerenciamento sistemático de convênios, contratos de repasses e instrumentos congêneres, bem como elaboração e encaminhamento da devida prestação de contas, junto ao governo ESTADUAL. Para atender as demandas junto à SECRETARIA DE GOVERNO	MÊS	12	2.110,00	25.320,00
LOTE II					
08	Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa, para execução e acompanhamento de todo fluxo na captação de recursos e gerenciamento sistemático de convênios, contratos de repasses e instrumentos congêneres, bem como elaboração e encaminhamento da devida prestação de contas, junto ao governo FEDERAL. Para atender as demandas junto à SECRETARIA DE SAÚDE.	MÊS	12	2.110,00	25.320,00
09	Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa, para execução e acompanhamento de todo fluxo na captação de recursos e gerenciamento sistemático de convênios, contratos de repasses e instrumentos congêneres, bem como elaboração e encaminhamento da devida prestação de contas, junto ao governo FEDERAL Para atender as demandas junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	MÊS	12	2.110,00	25.320,00
10	Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa, para execução e acompanhamento de todo fluxo na captação de recursos e gerenciamento sistemático de convênios, contratos de repasses e instrumentos congêneres, bem como elaboração e encaminhamento da devida prestação de	MÊS	12	2.110,00	25.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTITUÍDO EM 1961 - 1988



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

	contas, junto ao governo FEDERAL. Para atender as demandas junto à SECRETARIA DE DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.				
11	Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa, para execução e acompanhamento de todo fluxo na captação de recursos e gerenciamento sistemático de convênios, contratos de repasses e instrumentos congêneres, bem como elaboração e encaminhamento da devida prestação de contas, junto ao governo FEDERAL. Para atender as demandas junto à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	MÊS	12	2.110,00	25.320,00
12	Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa, para execução e acompanhamento de todo fluxo na captação de recursos e gerenciamento sistemático de convênios, contratos de repasses e instrumentos congêneres, bem como elaboração e encaminhamento da devida prestação de contas, junto ao governo FEDERAL. Para atender as demandas junto à SECRETARIA DE CULTURA.	MÊS	12	2.110,00	25.320,00
13	Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa, para execução e acompanhamento de todo fluxo na captação de recursos e gerenciamento sistemático de convênios, contratos de repasses e instrumentos congêneres, bem como elaboração e encaminhamento da devida prestação de contas, junto ao governo FEDERAL. Para atender as demandas junto à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	MÊS	12	2.110,00	25.320,00
14	Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa, para execução e acompanhamento de todo fluxo na captação de recursos e gerenciamento sistemático de convênios, contratos de repasses e instrumentos congêneres, bem como elaboração e encaminhamento da devida prestação de contas, junto ao governo FEDERAL. Para atender as demandas junto à SECRETARIA DE GOVERNO	MÊS	12	2.110,00	25.320,00
LOTE III					
15	Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa, para execução e acompanhamento de todo fluxo na captação de recursos e gerenciamento sistemático de convênios, contratos de repasses e instrumentos congêneres, bem como elaboração e encaminhamento da devida prestação de contas, JUNTO A ENTIDADES PRIVADAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E ELABORAÇÃO DE TERMO DE PARCEIRIA PUBLICO E PRIVADO. Para atender as demandas junto à Secretaria do Desenvolvimento Econômico	MÊS	12	2.110,00	25.320,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.10. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.11 - Os serviços serão prestados diariamente de forma contínua no endereço da sede da empresa, de segunda a sexta-feira, no horário comercial de 8 às 12h e de 13 às 17h, e junto aos Órgãos Públicos Estaduais, Federais e JUNTO A ENTIDADES PRIVADAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E ELABORAÇÃO DE TERMO DE PARCEIRIA PUBLICO E PRIVADO, podendo a critério de suas necessidades prestar serviços extras, sem cobranças a maior do que ficar estabelecido no instrumento contratual;

3.12 - Fornecer cópia na forma digitalizada de todos os Projetos elaborados além de respostas e consultas por meio eletrônico e outras formas de tecnologias além da elaboração de documentos relacionados aos convênios;

3.13 - Acompanhar, diariamente, todas as Certidões da Prefeitura e a situação de adimplência/inadimplência do município para o encaminhamento das soluções;

3.14 - Os serviços de Consultoria Administrativas destinados a atender às demandas de formalizações de Convênios e Prestações de Contas deverão consistir em:

a) Suporte administrativo junto às Secretarias Municipais (Contratantes), na formatação e elaboração de consultas prévias, projetos, propostas, planos de trabalhos e demais documentos necessários para as transmissões de dados, nos Sistemas de Convênios do Governo Federal _ PLATAFORMA + BRASIL, SIMEC e SIGPC (FNDE), SISMOB (FNS), SIGA(FUNASA), no Sistema de Convênios e Congêneres do Governo do Estado do Ceará - e-Parcerias, visando à captação de recursos de ordem voluntária e provenientes de emendas parlamentares, de acordo com as sistemáticas aprovadas pelas respectivas instituições;

b) Acompanhar e informar sobre os Programas e Editais dos Governos Federais e Estaduais, com prazos de cadastramentos abertos em cada Ministério ou Secretaria, onde existam possibilidades de propor solicitações de recursos;

c) Elaboração de Prestações de Contas Parciais e Finais, dos recursos obtidos através de propostas apresentadas aos Órgãos da União e do Estado, inclusive atendimento às diligências, quando houver;

d) Elaboração de Prestações de Contas de recursos Federais transferidos diretamente para o Município, independente de Convênios, tais como: PNAE, PDDE, PNATE, FNS, dentre outros de interesse do Município;

e) Atendimento às diligências dos processos de prestações de contas, quando houver;

f) Acompanhamento sistemático dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o Município;

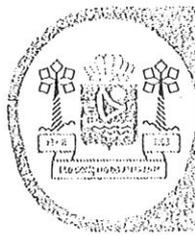
g) Acompanhamento sistemático da situação de adimplência do município junto ao CAUC/e-Parcerias;

h) Atendimento de diligências de propostas cadastradas e projetos apresentados até sua aprovação final;

i) Orientação na implantação e operacionalização da Unidade de Acompanhamento e Controle de Convênios, Contratos de Repasses e Termos de Cooperação.

3.15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.15.1 – Prova de registro e inscrição junto ao Conselho Regional de Administração (CRA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
GOVERNADOR JOSÉ VILANOVA VIEIRA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.15.2 – Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se a Contratada pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica, de acordo com as descrições previstas no item 3.10 do presente projeto básico, em obediência as cláusulas contratuais, seguindo as normas dispostas na Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial;

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas unidades gestoras requisitantes do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, ou por representante do especialmente designado;

4.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato será exercido no interesse do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada ou de seus agentes, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica dos trabalhos, que caso ocorra, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes;

4.4. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte dos serviços prestados, caso esteja em desacordo com os termos do presente projeto básico, do edital e do respectivo contrato;

4.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

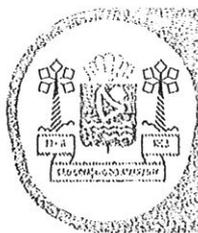
4.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada em obediência as normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e nas condições do contrato;

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES** contados a partir da data da expedição das ordens de serviços, podendo ser prorrogado no caso de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei Nº. 8.666 e alterações posteriores.

6. FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, quantidade solicitada, o valor total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados neste documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer falha, e se caso constatado alguma imperfeição, terão que executar os serviços novamente e a licitante será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipal.

6.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, desde que atenda as exigências contidas neste projeto básico.

7. HABILITAÇÃO NECESSÁRIA À PARTICIPAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** consistirão de:

1.1 – **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, expedido pela Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, dentro da sua validade.

1.2 – **Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1.2.1 – **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

1.2.2 – **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS**, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

1.2.3 – **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

1.2.4 – **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2.5 – Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial/Cartório, bem como o estatuto com a ata de Eleição da Diretoria, na forma do artigo 18 da Lei Nº. 5.764/71, em se tratando de sociedade de cooperativa.

1.2.6 – **Documentos oficiais de identificação (com foto) válido na forma da lei**, do(s) responsável(is) legal(is);

1.3 – **Relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

1.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.3.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

1.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

1.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

1.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

1.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.3.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº. 152, de 1º de maio de 1943).

1.3.8 – As **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

1.3.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.3.10 – A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

1.4 – Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no Órgão competente.

1.4.2 – Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

1.4.3 – As empresas enquadradas como MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem usufruírem de seus benefícios nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar junto aos Documentos de Habilitação a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio.

1.4.4 – As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que não apresentarem a certidão prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

c) Inadimplência da Contratada na execução dos serviços.

8.6. A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos ao tesouro municipal dos valores efetivamente retidos.

8.7. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

8.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{Tx}{365} \right)$$

Tx = IPCA (IBGE)

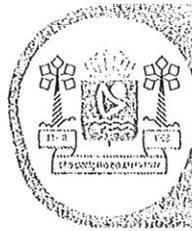
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos oriundos do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
Secretaria de Saúde	0701.10.122.0018.2.054 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SEC DE SAÚDE – FMS	3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
Secretaria de Educação	0601.12.122.0008.2.027 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	



PARTELA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONCELEBRADA EM 1991 - 100 ANOS



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

1.4.5 – Garantia de proposta na forma estabelecida no edital.

1.5 – Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 - Prova de registro e inscrição junto ao Conselho Regional de Administração (CRA).

1.5.2 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.

1.6 – Relativo aos DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1.6.1 – Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

1.6.2 – Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

1.6.3 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93);

1.6.4 – Declaração de que a licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo.

1.6.5 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93.

8. REAJUSTE E PAGAMENTO:

8.1. O valor contratado será pago mensalmente na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT da Contratada, todas atualizadas, observadas as condições do edital

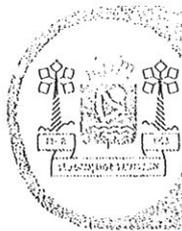
8.2. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada às unidades gestoras, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

8.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, em até 30 (trinta) dias após a sua certificação pelas unidades gestoras.

8.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a Contratada será cientificada, a fim de que tome providências.

8.5. Poderá a Contratante sustar o pagamento da Contratada nos seguintes casos:

- Quando a Contratada deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- Quando a Contratada assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ESTADO DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	0901.08.122.0073.2.069	GERENCIAMENTO ESTRATÉGICO DA SEC. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL – STDS	
Secretaria de Infraestrutura	1001.04.122.0058.2.089	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SEINFRA.	E
Secretaria de Cultura	1301.04.122.0038.2.107	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SEC DE CULTURA.	E
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo	1401.04.122.0064.2.117	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEMURB.	
Secretaria de Governo	0201.04.122.0056.2.003	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA SEGOV.	E
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	0801.04.122.0030.2.062	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SDE.	E

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e fiscalização do contrato caberá aos ordenadores de despesas competentes ou a quem eles a designarem com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei N°. 8.666/93.

10.2. O gestor e fiscal de contrato deverá acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

10.3. As competências, atribuições e responsabilidades ao gestor e fiscal de contrato serão disciplinadas conforme instrumento normativo vigente no município ou, em sua ausência, pelas disposições legais vigentes.

10.4. A presença da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

11. VALOR DO INVESTIMENTO

11.1. O valor global estimado é de R\$ 379.800,00 (trezentos e setenta e nove mil e oitocentos reais).

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisa de preços praticado no mercado.


ANA KELVE DE CASTRO DAMASCENO
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas


ANTONISA SOUSA BARBOSA
Secretaria Municipal de Educação
Ordenadora de Despesas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE


GILBERTO UCHOA DO NASCIMENTO

Secretaria Municipal do Trabalho e
Desenvolvimento Social
Ordenador de Despesas


RAFAEL HERCULANO ROSSATO

Secretário Municipal de Infraestrutura


CLEISON MENDES ANDRADE

Secretaria Municipal de Cultura
Ordenador de Despesas


HERBENSON MARQUES GOMES

Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Urbanismo.
Ordenador de Despesas


FRANCISCO ALVARO SILVA DE QUADROS

Secretaria Municipal de Governo.
Ordenador de Despesas


WELTON MENDES ANDRADE

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico.
Ordenador de Despesas



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003.2021 – TP
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

A **LICITANTE** ____, **CNPJ Nº.** ____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

- 1 – Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003.2021 – TP**;
- 2 – Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação;
- 3 – Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a serviços especificados, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS REALIZADOS COM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E O GOVERNO FEDERAL, JUNTO AS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

LOTE					
ITEM	SERVIÇO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01					
VALOR GLOBAL LOTE				R\$	

VALOR GLOBAL R\$: ____ (VALOR POR EXTENSO)

Proponente/Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Prazo de prestação dos serviços: **12 (doze) meses**

Validade da proposta de preços: **60 (sessenta) dias**

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003.2021 – TP
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, inscrito no **CNPJ Nº. ____**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, neste ato através da Secretaria Municipal de ____, representado pelo(a) Sr(a). ____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, ____, inscrita no **CNPJ Nº. ____**, com sede à ____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ____, inscrito(a) no CPF Nº. ____, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – Este contrato é originário da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003.2021 – TP**, fundamentada na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS REALIZADOS COM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E O GOVERNO FEDERAL, JUNTO AS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR GLOBAL R\$					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 – O valor mensal da presente avença é de **R\$ ____ (_____)**, totalizando a importância de **R\$ ____ (____)** a ser pago mensalmente na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a ordem de serviço expedida pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.2 – A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, em até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela CONTRATANTE.

3.4 – Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.5 – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- Inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.6 – A CONTRATANTE, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria Municipal de Finanças dos valores efetivamente retidos.

3.7 – Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.8 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

3.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

$$I = (Tx / 100) \\ 365$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1 – As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do edital e da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- b) Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- c) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, quando for o caso, dentre outras;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução dos serviços presenciais contratados a serem prestados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- f) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- h) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- i) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- j) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

k) Realizar todas as atividades descritas acima quando tocante às atividades da Administração Municipal e de seus órgãos, em ações correlatas com as atividades profissionais.

5.3 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.4 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.5 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6 – A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

5.7 – A CONTRATADA executará os serviços, na sede da CONTRATANTE ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas, tudo de acordo com o projeto básico.

5.8 – A CONTRATADA, deverá manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

5.9 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista no edital e contrato;
- b) Exercer a fiscalização sobre a execução dos serviços;
- c) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este contrato;
- d) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA;



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da Secretaria de ___ do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na seguinte dotação orçamentária: ___.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.1 – A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

7.1.1 – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;

7.1.2 – até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

7.1.3 – 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste edital ou no contrato, conforme o caso;

7.1.4 – 10% (dez por cento) do valor global do contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

7.2 – Da aplicação de multa será a CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Município de São Gonçalo do Amarante – CE. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento dos serviços o valor da multa que não for recolhida pela CONTRATADA.

7.3 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

7.4 – Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – A licitante que, convocada pela CONTRATANTE, para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste edital (05 dias úteis), sem motivo justificado aceito pela CONTRATANTE, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista no presente contrato, podendo a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato. À CONTRATADA será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos e entidades do Município de São Gonçalo do Amarante –



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

8.3 – Em caso de a licitante ou CONTRATADA ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.4 – As sanções previstas neste contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE, à licitante vencedora desta licitação ou à CONTRATADA, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

8.4.1 – de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

8.4.2 – de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5 – As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste edital.

8.6 – Somente após a CONTRATADA ressarcir ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

8.7 – A declaração de idoneidade é da competência exclusiva dos secretários municipais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

9.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.3 – Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.4 – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao projeto básico, o edital da licitação e à proposta de preços da CONTRATADA.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

selo unicef
edição 2017 - 2018



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

10.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5 – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6 – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do projeto básico, do edital, da proposta de preços da CONTRATADA e deste contrato.

10.8 – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9 – A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação no quadro de avisos (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao(a) ordenador(a) de despesas competentes ou a quem eles a designarem com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

12.2. O gestor e fiscal de contrato deverá acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

12.3. As competências, atribuições e responsabilidades ao gestor e fiscal de contrato serão disciplinadas conforme instrumento normativo vigente no município ou, em sua ausência, pelas disposições legais vigentes.

12.4. A presença da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

12.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE – CE**
CNPJ Nº. ____
<<<UNIDADE GESTORA>>>
<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____